

DECRETO Nº 22.442, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o processo de eleição do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei nº 4.574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 6.754, de 22 de novembro de 2002, DECRETA:

Art. 1º O Processo de Eleição regulado por este Decreto destina-se a escolha de Conselheiros Titulares e Suplentes que representarão o Conselho Municipal de Educação, conforme os seguimentos descritos no artigo 4º da Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994.

Art. 2º O Processo de Eleição dos representantes dos segmentos do Magistério Público Municipal de Educação Infantil e Magistério Público Municipal de Ensino Fundamental, Médio, Supervisão de Ensino da Rede Municipal, Educação Superior, Ensino Particular de Educação Infantil e Educação Profissional será organizado pela Secretaria Municipal da Educação, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Educação, por meio de Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 6 (seis) Conselheiros em exercício, eleitos pelo colegiado do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral, obedecidas às regras estabelecidas neste Decreto, presidir o processo eleitoral, com publicações de editais e demais disposições normativas aplicáveis.

Art. 5º A Secretaria de Educação do Estado, por meio de seu órgão representativo poderá apresentar os eleitos no segmento do Magistério Público Estadual e Supervisão de Ensino Estadual, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, e o presente Decreto.

Art. 6º O interessado em participar do processo de eleição para compor o Conselho Municipal de Educação, como titular ou suplente deverá atender um dos seguintes requisitos:

- a) possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) possuir curso de pós-graduação stricto sensu em educação ou área correlata, com produção acadêmica;
- c) ser autor de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de outubro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição